



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.115, DE 03 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta o artigo 4º da Lei nº 2.477 de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre a instituição do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, denominado “Tarifa Zero”, e dá outras providências.”

Maria da Penha Fumagalli, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que após avaliação, constatou-se nos últimos meses a existência de déficit financeiro no sistema de transporte público coletivo, uma vez que o custo operacional do sistema tem sido muito maior do que o valor recolhido a título de tarifa pública pelos usuários;

CONSIDERANDO a intenção do poder público em promover o incentivo ao uso do transporte coletivo com prioridade sobre o individual;

CONSIDERANDO que facilitar o acesso ao transporte coletivo, como um direito social, é a maneira mais racional de garantir a movimentação das pessoas, ampliando as possibilidades de locomoção, economizando recursos naturais, preservando o meio ambiente, utilizando o espaço urbano de forma mais democrática e proporcionando melhor qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a gratuidade total da tarifa do transporte coletivo aos domingos e feriados, tem por objetivo diminuir o custo de vida, por meio da redução das despesas com transporte dos munícipes,

DECRETA:

Art. 1º - O prazo da gratuidade tarifária do transporte público municipal, aos domingos e feriados, será por 06 meses, a partir de 25 de março de 2024.

Parágrafo único - O prazo estabelecido no "caput" poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de abril de 2024 – 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

PA: 1844/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.